

NÚMERO DO PROCESSO: 3026/026/05

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA

RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (03.08.07)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

PARECER: TC 003026/026/05
PREFEITURA MUNICIPAL: GUATAPARA
EXERCICIO: 2005
PREFEITO: ESDRAS IGINO DA SILVA
ADVOGADO: ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR
ACOMPANHAM: TC 003026/126/05, TC 003026/226/05, TC 003026/ 326/05 E
TC 002271/006/06
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
A PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM
SESSÃO 17 DE JULHO DE 2007, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS CLAUDIO
FERRAZ DE ALVARENGA, RELATOR, E EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCICIO, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS
TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM
RESSALVA DAS FALHAS SUBSISTENTES NOS ITENS "PLANEJAMENTO DA GESTÃO
PUBLICA", "RENUNCIA DE RECEITAS", "DIVIDA ATIVA", "APLICAÇÃO NO
ENSINO", "DESPESAS COM SAUDE", "CONSISTENCIA DOS SISTEMAS
CONTABEIS", "CONTRATOS", "ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS",
"PESSOAL", "BENS PATRIMONIAIS" E "INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL", CUJA
EFETIVA REGULARIZAÇÃO RECOMENDA. EM ESPECIAL, ALERTA O EXATO
CUMPRIMENTO DO QUE PRESCREVE O ARTIGO 60, PARAGRAFO 5, DO ADCT,
PROCEDIMENTO QUE PODERA ACARRETAR A REPROVAÇÃO DE CONTAS FUTURAS
REGISTRA CONSTAR DOS AUTOS QUE O MUNICIPIO APLICOU NO ENSINO 28,75%
DAS RECEITAS ORIUNDAS DE IMPOSTOS, 19,07% NO ENSINO FUNDAMENTAL; NA
SAÚDE, INVESTIU 27,39%. AS DESPESAS COM PESSOAL CORRESPONDERAM A
48,73% DAS RECEITAS CORRENTES. HOUVE SUPERAVIT ORÇAMENTARIO DE
3,07% E, EM 2004, DEFICIT DE 7,98%. O DEFICIT FINANCEIRO FOI DE
R\$459.156,33, EIS QUE DEVEM SER EXCLUIDOS DO ATIVO OS VALORES
APONTADOS PELA AUDITORIA E REFERENTES A RECURSOS VINCULADOS A
FINALIDADES ESPECIFICAS, A CREDITOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA E A
SUPERAVIT ECONOMICO (E NÃO FINANCEIRO); DE TODO MODO, A DEFICIENCIA
E MENOR QUE A APURADA EM 2004, DE R\$591.705,91. O ESTOQUE DE RESTOS
A PAGAR (R\$898.522,19) E MAIOR QUE O ANTERIOR, DE R\$675.870,25; O
MESMO OCORRE COM O ESTOQUE DA DIVIDA ATIVA (R\$1.067.326,53; EM
2004, R\$930.976,55). PREFEITO E VICE-PREFEITO RECEBERAM SUBSIDIOS
NOS LIMITES DAS NORMAS DE REGENCIA
DETERMINA QUE OS EXPEDIENTES TC 2271/006/06, TC 3026/126/05, TC
3026/226/05 E TC 3026/326/05 PERMANEÇAM APENSADOS NESTES AUTOS
ESTA DELIBERAÇÃO NÃO ALCANÇA OS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR
ESTE TRIBUNAL
IMPEDIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 30 DE JULHO DE 2007
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 03.08.2007
TRANSITADO EM JULGADO EM 04.09.2007